

Condições para o desalfandegamento de embalagens aerossóis

1. Base Legal

- [Decreto-Lei n.º 62/2014](#), de 24 de abril que altera o [Decreto-Lei n.º 61/2010](#), de 9 de junho.
- [Diretiva n.º 2013/10/EU](#), da Comissão de 19 de março.
- [Regulamento \(CE\) n.º 1272/2008](#), do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro.
- [Ofício Circulado n.º 15346/2015](#), de 10 de março.

2. Âmbito de aplicação e exclusões

A introdução em livre prática e no consumo de embalagens aerossóis que são recipientes não reutilizáveis de metal, vidro ou plástico, que contêm um gás comprimido, liquefeito ou dissolvido sob pressão, com ou sem líquido, pasta ou pó e provido de uma válvula que permita a saída do conteúdo sob a forma de partículas sólidas ou líquidas em suspensão num gás, ou sob a forma de espuma, de pasta ou de pó, ou no estado líquido ou gasoso, estão sujeitas às regras constantes da presente Informação Complementar.

Estão excluídas as embalagens aerossóis, cujo recipiente tenha uma capacidade total:

- a) Inferior a 50 ml;
- b) Superior a 1000 ml, quando o recipiente seja de metal;
- c) Superior a 220 ml, quando o recipiente seja de vidro plastificado ou protegido de forma permanente ou de plástico cuja rotura não leve à produção de fragmentos;
- d) Superior a 150 ml, quando o recipiente seja de vidro não protegido ou de plástico cuja rotura possa levar à produção de fragmentos.

3. Entidades intervenientes

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

4. Procedimentos práticos a observar

Às autoridades aduaneiras cabe verificar se as embalagens aerossóis declaradas para introdução em livre prática e no consumo exibem as inscrições obrigatórias. Cada embalagem aerossol deve apresentar, de forma visível, legível, indelével e em língua portuguesa:

- a) O nome e endereço ou a marca registada do responsável pela colocação da embalagem aerossol no mercado;
- b) O símbolo «3», *épsilon invertido*, que certifica a conformidade com o Decreto-Lei n.º 61/2010 de 9 de junho;
- c) Indicações, expressas em código, que permitam identificar o lote de produção;

Condições para o desalfandegamento de embalagens aerossóis

- d) As indicações de segurança constantes das disposições 2.2 do anexo do referido DL 61/2010 (com as alterações introduzidas pelo DL 62/2014), sobre **Rotulagem**¹;
- e) *O conteúdo líquido em volume.*

Nas embalagens aerossóis com capacidade igual ou inferior a 150 ml, dada a sua pequena dimensão, podem as inscrições referidas nas alíneas anteriores constar do rótulo, nelas afixado.

Sempre que uma embalagem aerossol contiver componentes inflamáveis² mas não for considerada como inflamável ou extremamente inflamável³, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 1.9 do anexo do referido DL n.º 61/2010, a quantidade de material inflamável contida na embalagem aerossol deve ser indicada claramente no rótulo, com a redação legível e indelével:

«Contém X % em massa de componentes inflamáveis»

¹ "2.2 — **Rotulagem.** — Sem prejuízo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1272/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, devem figurar nas embalagens aerossóis, de modo visível, legível e indelével e em língua portuguesa:

a) Qualquer que seja o seu conteúdo,

i) A advertência de perigo H229: «Recipiente sob pressão: risco de explosão sob a ação do calor»;

ii) As recomendações de prudência P210 e P251 (previstas na parte 1 do quadro 6.2 do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1272/2008);

iii) A recomendação de prudência P410 + P412 (prevista na parte 1 do quadro 6.4 do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1272/2008);

iv) A recomendação de prudência P102 (prevista na parte 1 do quadro 6.1 do anexo IV do Regulamento (CE) n.º 1272/2008), no caso de a embalagem aerossol ser um produto de consumo;

v) Quaisquer precauções de funcionamento adicionais que alertem os consumidores para os perigos específicos do produto.

Se a embalagem aerossol for acompanhada de instruções de utilização separadas, estas últimas devem igualmente refletir tais precauções de funcionamento;

b) Sempre que o aerossol for classificado como «não inflamável», (de acordo com os critérios do n.º 1.9), a palavra-sinal «Atenção»;

c) Sempre que o aerossol for classificado como «inflamável», (de acordo com os critérios do n.º 1.9) a palavra-sinal «Atenção» e os outros elementos do rótulo para «aerossóis inflamáveis da categoria 2» (previstos no quadro 2.3.2 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1272/2008);

d) Sempre que o aerossol for classificado como «extremamente inflamável», (de acordo com os critérios do n.º 1.9) a palavra-sinal «Perigo» e os outros elementos do rótulo para «aerossóis inflamáveis da categoria 1» (previstos no quadro 2.3.2 do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1272/2008)."

² «Componentes inflamáveis». — O conteúdo das embalagens aerossóis deve ser considerado como inflamável se estas contiverem qualquer componente classificado como inflamável, nos seguintes termos:

1) Líquidos inflamáveis são líquidos com um ponto de inflamação não superior a 93°C;

2) Sólidos inflamáveis são uma substância ou mistura sólida facilmente combustível, ou que pode causar ou contribuir para o incêndio em resultado de fricção. Os sólidos que entram facilmente em combustão são as substâncias ou misturas em pó, granuladas ou pastosas, perigosas se houver possibilidade de entrarem facilmente em ignição por breve contacto com uma fonte de ignição, como um fósforo a arder, e se a chama se propagar rapidamente;

3) Gases inflamáveis são gases ou misturas de gases com uma faixa de inflamabilidade com o ar a 20°C e à pressão normal de 1,013 bar.

Esta definição não abrange substâncias nem misturas pirofóricas, suscetíveis de auto aquecimento ou reativas à água, que nunca devem fazer parte do conteúdo de embalagens aerossóis.

³ «Aerossóis inflamáveis». — Para efeitos do presente diploma, um aerossol é considerado como não inflamável, inflamável ou extremamente inflamável tendo em conta o seu calor de combustão e o conteúdo em massa dos componentes inflamáveis, do seguinte modo:

a) O aerossol é classificado como extremamente inflamável se contiver 85 % ou mais de componentes inflamáveis e o calor de combustão for superior ou igual a 30 kJ/g;

b) O aerossol é classificado como não inflamável se contiver 1 % ou menos de componentes inflamáveis e o calor de combustão for inferior a 20 kJ/g.

Condições para o desalfandegamento de embalagens aerossóis

Não é permitida a aposição nas embalagens aerossóis de quaisquer marcas ou inscrições suscetíveis de criar confusão com o **símbolo «3», épsilon invertido**.

Os elementos do rótulo devem ser utilizados para substâncias ou misturas que preencham os critérios de classificação nesta classe de perigo⁴, de acordo com o quadro abaixo (cf. Quadro 2.3.2. do Anexo I do Regulamento 1272/2008, sobre "Requisitos de classificação e rotulagem para substâncias e misturas perigosas):

Elementos do rótulo para aerossóis inflamáveis

Classificação	Categoria ⁵ 1	Categoria 2
Pictograma GHS ⁶		
Palavra-sinal ⁷	Perigo	Atenção
Advertência de perigo ⁸	H222: Aerossol extremamente inflamável	H223: Aerossol inflamável
Recomendação de prudência ⁹ - Prevenção		P210 P251
Recomendação de prudência - Armazenamento	P410+P412	

Na casa 44 da **declaração aduaneira de importação (DAI)**, ou na casa correspondente da declaração eletrônica, deverá ser indicado um dos seguintes códigos:

3E64 – Comprovativo da existência de declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sediado na UE, em como foram cumpridas as "inscrições obrigatórias", estabelecidas no artigo 5.º do DL 61/2010.

3E65 – Comprovativo da existência de declaração escrita do importador, ou emitida pelo fabricante ou pelo fornecedor não sediado na UE, afirmando que as

⁴ "Classe de perigo", a natureza do perigo físico, para a saúde ou para o ambiente;

⁵ "Categoria de perigo", a divisão de critérios no interior de cada classe de perigo, com especificação da gravidade do perigo;

⁶ O Pictograma GHS (*Globally Harmonized System*) é um "Pictograma de perigo", constituído por uma composição gráfica, que inclui um símbolo e outros elementos gráficos, tais como um bordo, um motivo de fundo ou uma cor destinados a transmitir informações específicas sobre o perigo em causa;

⁷ "Palavra-sinal", uma palavra que indica o nível relativo de gravidade dos perigos a fim de alertar o leitor para potenciais perigos; distinguem-se os seguintes dois níveis:

a) "Perigo": uma palavra-sinal que indica as categorias de perigo mais graves;

b) "Atenção": uma palavra-sinal que indica as categorias de perigo menos graves.

⁸ "Advertência de perigo", uma advertência atribuída a uma classe e categoria de perigo que descreve a natureza dos perigos de uma substância ou mistura perigosa, incluindo, se necessário, o grau de perigo;

⁹ "Recomendação de Prudência", uma recomendação que descreve a (s) medida (s) recomendada (s) para minimizar ou prevenir os efeitos adversos resultantes da exposição a uma substância ou mistura perigosa decorrentes da sua utilização ou eliminação.

Condições para o desalfandegamento de embalagens aerossóis

embalagens com substâncias ou misturas, em causa, estão excluídas do âmbito de aplicação do DL 61/2010.

3Y1M - Mercadorias não susceptíveis de se enquadrarem no âmbito da IC 116. Por ex: no caso de se tratar de suplementos alimentares classificáveis na subposição TARIC 2106 90 98 49.

A apresentação das declarações escritas, acima referidas, deve ser exigida no momento da aceitação do respetivo DAI.

5. Códigos pautais

ex 0401 10 10 00	ex 2106 90 98 55	ex 3209 90 00 00
ex 0401 10 90 00	ex 3208 10 10 00	ex 3210 00 10 00
ex 0401 20 11 00	ex 3208 10 90 10	ex 3210 00 90 00
ex 0401 20 19 00	ex 3208 10 90 90	ex 3303 00 90 00
ex 0401 20 91 00	ex 3208 20 10 10	ex 3304 99 00 00
ex 0401 20 99 00	ex 3208 20 10 20	ex 3305 30 00 00
ex 0401 40 10 10	ex 3208 20 10 90	ex 3307 10 00 00
ex 0401 40 90 10	ex 3208 20 90 00	ex 3307 20 00 00
ex 0401 50 11 10	ex 3208 90 11 00	ex 3307 90 00 00
ex 0401 50 19 10	ex 3208 90 13 00	ex 3808 52 00 00
ex 0401 50 31 10	ex 3208 90 19 10	ex 3808 59 00 00
ex 0401 50 39 10	ex 3208 90 19 15	ex 3808 61 00 00
ex 0401 50 91 10	ex 3208 90 19 20	ex 3808 62 00 00
ex 0401 50 99 10	ex 3208 90 19 25	ex 3808 69 00 00
ex 1901 20 00 00	ex 3208 90 19 35	ex 3808 91 10 00
ex 1901 90 91 00	ex 3208 90 19 40	ex 3808 91 20 00
ex 1901 90 99 90	ex 3208 90 19 45	ex 3808 91 30 00
ex 2106 90 98 26	ex 3208 90 19 50	ex 3808 91 40 00
ex 2106 90 98 32	ex 3208 90 19 60	ex 3808 91 90 10
ex 2106 90 98 33	ex 3208 90 19 75	ex 3808 91 90 30
ex 2106 90 98 34	ex 3208 90 19 90	ex 3808 91 90 40
ex 2106 90 98 37	ex 3208 90 91 20	ex 3808 91 90 60
ex 2106 90 98 38	ex 3208 90 91 90	ex 3808 91 90 90
ex 2106 90 98 41	ex 3208 90 99 10	ex 3813 00 00 10
ex 2106 90 98 49	ex 3208 90 99 90	ex 3813 00 00 90
ex 2106 90 98 53	ex 3209 10 00 00	ex 9304 00 00 00

6. Contatos

AT/DSRA

E-mail: dsra@at.gov.pt

AT / DSTA

E-mail: dsta-dngp@at.gov.pt